

RESOLUÇÃO Nº 023/2021 – TC, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Altera a Resolução nº 011, de 28 de julho de 2020, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições constitucionais, e, tendo em vista as competências que lhe confere o inciso XIX do artigo 7º de sua Lei Orgânica, a Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012, combinado com o inciso IX do artigo 12 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 009/2012–TCE/RN, de 19 de abril de 2012,

CONSIDERANDO a persistência da pandemia de coronavírus (COVID-19), a qual requer que quaisquer ações a serem implementadas no âmbito desta Corte de Contas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas (CF, 1º, III), pela prevalência dos direitos humanos (CF, 4º, II), pelo respeito à intimidade e à vida privada (CF, 5º, X) e pela necessidade, utilidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas aos riscos detectados;

CONSIDERANDO a necessidade da retomada das atividades presenciais, de forma sistemática e respeitando as normas e orientações de segurança sanitária e combate à COVID-19;

CONSIDERANDO o avanço gradual, observados os grupos prioritários estabelecidos pelos órgãos de saúde federal, estadual e municipal, da campanha de vacinação destinada à prevenção ao novo coronavírus, tendo o Programa Nacional de Imunização (PNI) fixado como meta vacinar ao menos 90% (noventa por cento) da população alvo de cada grupo;

CONSIDERANDO o cenário de redução do número de óbitos e do percentual de ocupação dos leitos de UTI por COVID-19, que configura tendência de arrefecimento da pandemia;

CONSIDERANDO os estudos de soroconversão dos imunizantes aplicados na campanha vacinal em observância, os quais têm revelado bons resultados em grande parte dos participantes que finalizaram o respectivo ciclo de imunização contra a COVID-19;

CONSIDERANDO, ainda, os termos da Portaria Conjunta-SEI nº 13, de 24 de maio de 2021, emitida pelas Secretaria de Estado da Saúde Pública e Secretaria de Estado da Administração, ambas do Estado do Rio Grande do Norte, a qual dispõe

sobre a retomada da jornada de trabalho presencial dos servidores públicos estaduais, bolsistas e estagiários imunizados contra o novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar a segunda etapa do Plano de Retomada de Atividades Presenciais do TCE/RN, que se encontra em vigor, com as disposições das Resoluções nº 01/2015 – TCE e 017/2021 – TCE;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o inciso III do art. 5º da Resolução nº 011/2020 – TCE, de 28 de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º.....

III – observância de distanciamento mínimo de 1 metro entre as pessoas;

Art. 2º. Alterar o parágrafo único do art. 5º da Resolução nº 011/2020 – TCE, o qual dará lugar a dois parágrafos, que conterão as seguintes disposições:

Art. 5º.....

“§ 1º. Estarão aptos a retornar ao trabalho presencial os servidores, bolsistas, estagiários e demais colaboradores que fazem parte do grupo de risco da COVID-19, que hajam completado o respectivo esquema vacinal e, nos termos das Diretrizes formuladas pelo Ministério da Saúde no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, tenham finalizado seu ciclo de imunização.

§2º Para aqueles que, mesmo tendo completado o respectivo esquema vacinal, por recomendação médica expressa, necessitarem permanecer no regime de teletrabalho, será indispensável a ratificação dessa condição pelo Setor de Saúde e Bem Estar do TCE/RN.”

Art. 3º Alterar o art. 7º da Resolução nº 011/2020 – TCE, que passará a vigorar com o texto seguinte:

“Art. 7º Somente será permitida a circulação de pessoas no interior do prédio do TCE/RN que mantenham o uso de máscara de proteção individual e respeitem o distanciamento social mínimo de 1 metro”.

Art. 4º Modificar o artigo 12 da Resolução nº 011/2020-TCE, que trata da Segunda Etapa do Retorno Gradual, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 12.

.....
§ 3º Entre a segunda e a terceira etapa do Plano de Retomada, mediante ato específico da Presidência que reconheça o início de estágio de transição, o percentual limite de usuários internos será estendido até 70% (setenta por cento) de cada setor, a ser calculado na forma do parágrafo anterior.

*§ 4º No estágio de transição entre a segunda e a terceira etapa deste Plano, poderão ser realizadas, em caráter ordinário, atividades fiscalizatórias **in loco**, desde que sejam compatíveis com as medidas de segurança sanitária vigentes.”*

Art. 5º Alterar o § 1º do art. 14 da Resolução nº 011/2020-TCE, que passará a vigorar com a seguinte configuração:

“Art. 14.....

§ 1º Caso seja necessária a realização de sessão presencial, esta deverá observar a distância social de, no mínimo, 1 metro entre os participantes.”

Art. 6º Alterar o artigo 15 da Resolução nº 11/2020-TCE, que terá a seguinte redação:

“Art. 15. Os eventos e cursos presenciais, inclusive da Escola de Contas, somente serão realizados no prédio do TCE/RN a partir da segunda etapa do Plano de Retomada.

Parágrafo único. A realização de cursos e eventos presenciais no prédio do TCE/RN dependerá de autorização da Presidência e se sujeitará às normas de segurança sanitária e distanciamento social fixadas por esta Resolução.”

Art. 7º. Alterar o artigo 21 da Resolução nº 011/2020-TCE, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Durante a primeira etapa do Plano de Retomada, o uso de elevadores ficará limitado a uma pessoa por vez, sem a presença de ascensorista.



§ 1º A partir da segunda etapa do Plano de Retomada, o uso dos elevadores ficará limitado a três pessoas por vez, incluído o ascensorista.

§ 2º Até que seja declarado o fim da pandemia, ao compartilhar o elevador, os usuários deverão, sempre que possível, posicionar-se conforme as marcações de distanciamento físico assentadas no piso do equipamento.

*§ 3º Os ascensoristas do TCE/RN desempenharão sua função com uso de máscaras N-95 ou PFF2 e **face shield**, que lhes serão fornecidas pela empresa prestadora do serviço.”*

Art. 8º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Pleno, em Natal (RN), 14 de setembro de 2021.

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES
Presidente

Conselheiro RENATO COSTA DIAS
Vice-Presidente

Conselheiro TARCÍSIO COSTA

Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JUNIOR

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Fui presente:

Bacharel THIAGO MARTINS GUTERRES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado